



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 644, DE 27 DE AGOSTO 2019.

“AUTORIZA PARCELAMENTO DE DÍVIDA JUNTO INSTITUTO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar acordo de parcelamento de dívida junto ao **INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS – IGAM**, relativo ao não pagamento das taxas devidas pelo uso das águas-esgoto, EM período anterior a dezembro de 2016.

Art. 2º - O montante do débito levantado de R\$ 58.618,66 (cinquenta e oito mil seiscentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos) será parcelado até o limite de 60(sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$928,13 (novecentos e vinte e oito reais e treze centavos) e entrada prévia de R\$ 2.930,93 (dois mil novecentos e trinta reais e noventa e três centavos).

Art. 3º - O Poder Executivo durante o prazo do acordo de parcelamento consignará nos orçamentos anuais dotações suficientes para o pagamento das prestações mensais oriundas do ajuste.




PREFEITURA MUNICIPAL DE FERROS ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Ficam ratificados os atos praticados pelo Poder Executivo em relação à obrigação existente entre o Município de Ferros/MG e o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAN, inclusive confissão de dívida levada a efeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ferros, 27 de agosto de 2019.


Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal